



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a aplicação de IPCA e as datas limite para o recolhimento de impostos para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar nº 001/2002, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais e, considerando a previsão dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar 001/2002,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto de Recolhimento de Resíduos Sólidos, bem como as Taxas correlatas do Exercício de 2026, serão corrigidas pela aplicação do IPCA de novembro como índice acumulado dos últimos dos últimos 12 meses, o qual resultou em 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), e serão cobradas em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, ambos no mesmo documento (boleto), com os seguintes vencimentos:

- I – 1^a parcela: 10 (dez) de maio de 2026;
- II – 2^a parcela: 10 (dez) de junho de 2026;
- III – 3^a parcela: 10 (dez) de julho de 2026;
- IV – 4^a parcela: 10 (dez) de agosto de 2026;
- V – 5^a parcela: 10 (dez) de setembro de 2026;
- VI – 6^a parcela: 10 (dez) de outubro de 2026;
- VII – 7^a parcela: 10 (dez) de novembro de 2026;
- VIII – 8^a parcela: 10 (dez) de dezembro de 2026.

§ 1º O pagamento do IPTU e da taxa de recolhimento de resíduos sólidos em parcela única, com vencimento em 10 de maio de 2026, sofrerá redução de 10% (dez por cento).

§ 2º Os municípios que participaram do Programa sustentável Cadeado Limpo no ano de 2025, gozarão de desconto de 50% da cobrança da taxa de lixo do exercício relativo ao ano de 2026.

§ 3º Incidindo o vencimento em sábados, domingos ou feriados, poderá ser efetuado o pagamento no dia útil subsequente.

Art. 2º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao exercício de 2025 será cobrado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no último dia útil do mês, com os seguintes vencimentos:

- I – 1^a parcela: 31 de março de 2026;
- II – 2^a parcela: 30 de abril de 2026;
- III – 3^a parcela: 29 de maio de 2026;
- IV – 4^a parcela: 30 de junho de 2026;
- V – 5^a parcela: 31 de julho de 2026;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

VI – 6^a parcela: 31 de agosto de 2026;

Parágrafo Único: O pagamento do ISSN em parcela única com vencimento em 31 de março de 2026 sofrerá redução de 10% (dez por cento).

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.256, de 15 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**